



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
SETOR DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL
BR 465, km 7, Seropédica, RJ.
Tel.: (21) 2681-4687**

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO NÃO FINANCEIRO À MORADIA, NOS ALOJAMENTOS UNIVERSITÁRIOS DA UFRRJ, AOS DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL DO CAMPUS DE SEROPÉDICA 2º SEMESTRE DE 2017, DA UFRRJ.

EDITAL Nº: 02/2017 PROAES/DIRE/SERE

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES), por intermédio da Divisão de Residência Estudantil (DIRE) e do Setor de Residência Estudantil (SERE) torna público o lançamento do presente Edital e convoca os discentes com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, matriculados nos cursos de graduação presenciais do *Campus* de Seropédica, para participarem do Processo Seletivo para a concessão de vagas nos **Alojamentos Universitários** da UFRRJ.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O presente Edital tem por finalidade à adoção das ações previstas no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), de modo a ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, e agindo preventivamente, nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras. Nesse sentido, destina-se a identificar e selecionar discentes dos cursos de graduação presenciais do *Campus* de Seropédica, com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, visando à concessão de vagas nos Alojamentos Universitários.

1.2. O presente edital é parte integrante da Política de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ), prevista na Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017, disponível no endereço eletrônico: <http://institucional.ufrrj.br/soc/files/2017/05/Delib015CONSU2017.pdf>

1.3. As normas de funcionamento dos Alojamentos Universitários da UFRRJ, os seus princípios fundamentais, as suas finalidades, a sua forma de administração, as competências e atribuições dos setores e instâncias a eles vinculados, bem como os direitos e deveres dos (as) seus (as) moradores (das) estão dispostos no **Regimento dos Alojamentos Universitários**, aprovado pelo Conselho Universitário por meio da Deliberação nº 06, de 01 de março de 1993.

2. DOS FINS

A política de assistência ao estudante visa a garantir o apoio necessário à plena realização do estudante universitário (nos âmbitos acadêmico, cultural, social e político), bem como desenvolver mecanismos que promovam condições socioeconômicas que viabilizem a permanência dos estudantes com comprovada vulnerabilidade socioeconômica na universidade.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1. CRONOGRAMA

Atividade	Período
Período de Inscrição	26 de junho a 07 de julho de 2017
Envio da documentação pelos correios	26 de junho a 07 de julho de 2017
Entrega da documentação presencial no SERE	26 de junho a 07 de julho de 2017
Avaliação socioeconômica	10 a 14 de julho de 2017
Divulgação das inscrições indeferidas	17 de julho de 2017
Entrega da documentação dos candidatos indeferidos	19 de julho de 2017
Divulgação dos candidatos que completaram documentação pendente	31 de julho de 2017
Resultado final dos candidatos contemplados na 1º lista	11 de agosto de 2017
Posse dos candidatos contemplados	14 a 18 de agosto de 2017
Resultado final da lista de espera	18 de setembro de 2017
Posse dos candidatos contemplados da lista de espera	20 a 22 de setembro de 2017
Prazo para retirada dos documentos dos candidatos que não foram selecionados	02 a 06 de outubro de 2017
Incineração	09 de outubro de 2017

3.2. DAS INSCRIÇÕES

3.2.1. Poderão inscrever-se neste Processo Seletivo **os estudantes matriculados em curso de Graduação presencial da UFRRJ e candidatos que aguardam em lista de espera do SISU para iniciar o curso no segundo semestre de 2017**, candidatos menores de 18 anos poderão se inscrever porem para tomar posse e ocupar uma vaga terá que apresentar emancipação ou depois de completar 18 anos no semestre referente à inscrição.

3.2.2. Neste edital todos os alunos de qualquer período poderão se inscrever, porém sendo priorizados os candidatos que estão ingressando na universidade no período de 2017-II, os candidatos dos períodos anteriores serão contemplados em uma segunda lista após o período de confirmação de vaga dos alojados que já se encontram com vaga regular.

OBSERVAÇÃO: Candidatos em lista de espera do SISU no momento da inscrição, caso sejam contemplados com vaga nos Alojamentos, só poderão assinar o termo de posse se

tiverem efetuado a matrícula no curso de graduação presencial da UFRRJ, um dos requisitos para posse da vaga (*vide* item 8).

3.2.3. As inscrições deverão ser realizadas, pela internet, no período entre **26 de junho a 07 de julho de 2017**.

Observação: O candidato deve atentar para o período de entrega de documentação presencial no SERE (**26 de junho a 07 de julho de 2017**).

3.2.3.1 Das etapas de inscrição:

3.2.3.2. Preenchimento de formulário disponível em <<http://r1.ufrj.br/sba/aloja/>>. O candidato deve imprimir e assinar a ficha de inscrição gerada ao término desse cadastro.

3.2.3.3. Providenciar toda documentação comprobatória (*vide* item 4), e acondicioná-la no envelope tamanho A4 ou ofício, devidamente endereçado e lacrá-lo.

3.2.3.4. A documentação, devidamente lacrada, deverá ser entregue no Setor de Residência Estudantil (SERE), no último dia de inscrição, ou seja, **07 de julho de 2017**. O *link* para acesso ao formulário *online* para cadastro na página da UFRRJ: <<http://r1.ufrj.br/sba/aloja/>>, estará disponível até às **16 horas, impreterivelmente**. Os candidatos poderão optar por duas formas de entrega: presencial ou via serviços dos Correios.

a) **Para entrega presencial**, os candidatos deverão entregar os envelopes lacrados, no Setor de Residência Estudantil (*vide* endereço 3.2.3.5), durante o horário de atendimento ao público (das 8h às 11:30 e de 13h às 16:30), **entre os dias 26 de junho de 2017 e 07 de julho de 2017..**

b) **Para entrega via Correios**: a documentação comprobatória deverá ser enviada com aviso de recebimento via SEDEX, para o Setor de Residência Estudantil dentro do mesmo prazo estipulado para preenchimento do formulário *online*. Postagens com data posterior a **07 de julho de 2017** serão desconsideradas.

c) Guardar, cuidadosamente, o seu comprovante de Postagem entregue pelo Agente dos Correios (aviso de recebimento – AR) ou o seu recibo de entrega presencial. Caso necessário, poderá ser exigida a sua apresentação para comprovação do envio da documentação no prazo estipulado, que somente poderá ser efetuada por este documento. Se não houver a devida comprovação, a inscrição solicitada não será efetuada.

3.2.3.5. O endereço para postagem é: UFRRJ/PROAES, Setor de Residência Estudantil, BR 465, km 7, Seropédica, RJ , CEP 23897-000. SERE está localizado no *hall* de entrada dos Alojamentos Masculinos.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. Os candidatos que ingressaram em **2017-II via Sistema de Seleção Unificada (SISU), através da reserva de vagas para condição de renda bruta inferior ou igual a 1,5 salário**

mínimo per capita, deverão apresentar em envelope lacrado somente os documentos exigidos nos incisos (I e II) deste item:

- I. Formulário de cadastro preenchido, impresso e assinado.
- II. Recibo de entrega da documentação de vulnerabilidade socioeconômica exigida no ato da matrícula.

4.2. Todos os demais candidatos que não se enquadram no item 4.1 deste edital deverão apresentar os seguintes documentos em envelope lacrado:

OBSERVAÇÃO: Cada membro da família que precisar fornecer mais de uma informação em declaração original de próprio punho pode fazê-lo em uma mesma declaração de próprio punho, vide (Anexo I - Modelo de declaração).

- I. Formulário de cadastro preenchido e impresso.

II. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) de todos os integrantes do núcleo familiar, entregue em 2017, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

a) No caso de isentos, cópia da Declaração Anual de Rendimentos, referente ao ano de 2017, fornecida pelas empresas em que trabalham os membros da família;

b) Para quem não é declarante de imposto de renda, apresentar comprovante de não declarante obtido na página da Receita Federal, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/actual.app/paginas/index.asp>>, onde consta a seguinte mensagem: "**Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal**" - procedimento exigido de todos os membros da família;

III. Cópia legível dos extratos bancários dos últimos três meses anteriores à data de inscrição no edital, das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato. Na ausência de conta bancária, o candidato e/ou TODOS os demais componentes da família maiores de 18 anos que estejam nesta situação, deve(m) apresentar uma declaração original informando que não possuía conta bancária no período solicitado.

IV. Fotocópias simples da Carteira de Trabalho de todos os membros da família (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página subsequente em branco, e páginas com atualizações contratuais);

V. **Extrato atualizado do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais)** de todos os membros da família, obtido presencialmente no INSS.

VI. Fotocópia simples de documento de identificação com validade em todo o território nacional;

VII. Fotocópia simples (frente e verso) do comprovante de residência (conta de luz ou de

água ou de telefone fixo), com data atualizada. Caso não possua nenhum destes comprovantes, apresentar declaração original de moradia, esclarecendo a situação domiciliar.

VIII. Fotocópia simples da certidão de casamento ou fotocópia autenticada da certidão de nascimento do pai e da mãe, caso os responsáveis sejam solteiros, acompanhada de fotocópia autenticada da carteira de identidade do(s) responsável (is). Em caso de divórcio, deve ser apresentada fotocópia da averbação;

a) Em caso de união estável dos pais ou responsáveis, apresentar declaração, dos mesmos confirmando a união.

b) Em caso de discentes casados ou em união estável, apresentar cópia simples da certidão de casamento ou certidão de união estável.

c) Em caso de separação não oficial, apresentar declaração, de um dos responsáveis confirmando a separação de corpos.

IX. Fotocópia simples da(s) Certidão (ões) de Óbito, caso os pais sejam falecidos;

X. Fotocópia simples da certidão de nascimento dos filhos dependentes dos responsáveis, inclusive do requerente;

OBSERVAÇÃO: Na falta de contato com um dos pais ou ambos, apresentar declaração de não contato com o pai e/ou com a mãe, esclarecendo o valor mensal da pensão alimentícia.

XI. O candidato e os membros da família que exercem atividade remunerada, como autônomos e trabalhadores informais, devem apresentar declaração original constando valor do rendimento e a atividade exercida.

XII. Para a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

A. Para trabalhadores assalariados com carteira assinada:

a) Cópia dos contracheques dos três meses anteriores à data da inscrição na PROGRAD/UFRRJ. Se neste período o trabalhador recebeu seguro-desemprego, apresentar os comprovantes.

b) Cópia do extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;

B. Para pessoas que exercem atividade rural (proprietário, produtor, outros):

a) Cópia de quaisquer Declarações tributárias referentes às pessoas jurídicas vinculadas ao candidato classificado ou a membros de grupo familiar, quando for o caso;

c) Cópia legível das notas fiscais de venda dos produtos agrícolas, referente ao ano de 2017;

d) Sendo trabalho informal, apresentar declaração de próprio punho constando o valor dos

rendimentos e a atividade exercida, comprovada por secretaria municipal ou órgão de classe.

C. Para aposentados e pensionistas:

- a) Extrato mais recente do pagamento de benefício disponível no *link* <<http://sipa.inss.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>>, referente à aposentadoria, auxílio-doença ou pensão;
- c) Caso o aposentado e/ou pensionista exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar documentação comprobatória desta renda, conforme o caso.

D. Para autônomos e profissionais liberais:

- a) Declaração original de próprio punho, informando a atividade exercida e o valor mensal da renda, *vide* anexo I.
- b) Fotocópia simples de quaisquer Declarações Tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato classificado ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;
- c) Cópia das Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento de último mês compatíveis com a renda declarada;

Parágrafo Único. Se o trabalhador autônomo enquadrar-se nos casos abaixo, deverá apresentar também:

- d) Se Taxista - Declaração de sindicato dos taxistas e Declaração original constando valor de rendimento e atividade exercida.
- e) Se Caminhoneiro - Cópia das notas do carregamento dos três meses anteriores a data da inscrição no SERE /UFRRJ e Declaração original constando valor de rendimento e atividade exercida.
- f) Se Pescador - Cópia da carteira de identificação como pescador e Declaração original constando valor de rendimento e atividade exercida.

E. Para trabalhador informal (sem registro oficial em carteira de trabalho e autônomo não contribuinte regular do INSS):

- a) Declaração original de próprio punho constando o valor do rendimento e a atividade exercida, *vide* anexo I;
- b) Cópia de quaisquer Declarações Tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato classificado ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;

F. Para pessoas com rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:

- a) Cópia do Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhada dos três últimos comprovantes de recebimento.

G. Para pessoas que estejam desempregadas:

a) Declaração original de próprio punho, informando a situação de desemprego, o modo como obtêm renda e o valor da renda mensal. Se neste período, estiver recebendo seguro-desemprego, apresentar os comprovantes.

H. Para pessoas que nunca exerceram atividade remunerada (incluindo donas de casa e estudantes maiores de 18 anos):

a) Declaração original de próprio punho para aqueles que nunca exerceram atividade remunerada, esclarecendo a atual fonte de renda.

K. Para trabalhadores de serviços terceirizados, cooperativados e/ou contratados temporariamente:

Parágrafo único: cópia dos contracheques dos três últimos meses ou declaração de renda individual.

L. Para proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas:

a) Declaração contábil ou últimos três contracheques contendo o valor do pró-labore.

b) Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ) – ano base 2016, entregue em 2017 à Receita Federal.

M. Para Microempreendedores Individuais:

a) Declaração original de próprio punho, informando a atividade exercida e o valor mensal da renda, *vide* anexo I.

b) Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor.

N. Para Estagiários e bolsistas:

a) Cópia do Termo de Contrato de Estágio ou documento similar.

b) Cópia dos três últimos contracheques e/ou recibos ou declaração de renda emitida pelo empregador ou órgão pagador.

5. DO NÚMERO DE VAGAS

Serão disponibilizadas **100 (cem)** vagas nos Alojamentos Universitários.

6. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

6.1 Todas as solicitações de inscrição devidamente preenchidas, documentadas e encaminhadas ao SERE/PROAES/UFRRJ, no prazo predeterminado, serão rigorosamente analisados por uma Comissão de Avaliação instituída por Portaria pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis especialmente para esse fim, responsável por desenvolver um processo composto de etapa única eliminatória.

Observação: Serão excluídos do cálculo de que trata a avaliação socioeconômica os valores obtidos a título de (i) auxílios para alimentação e transporte, (ii) diárias e reembolsos de despesas, (iii) adiantamentos e antecipações, (iv) estornos e compensações referentes a períodos anteriores, (v) indenizações decorrentes de contratos seguros e (vi) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

6.2. Dos critérios de participação do Processo Seletivo: ser estudante regularmente matriculado (a) em curso de graduação presencial do *campus* de Seropédica, **com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita**, comprovada mediante entrega da documentação.

6.3. Dos critérios de desempate: renda bruta familiar e distância de moradia em relação à UFRRJ/ *campus* de Seropédica.

6.4. No caso de indeferimento por falta de documentação, será solicitada através do e-mail declarado pelo candidato(a) na ficha de inscrição, a documentação pendente, que terá um prazo para ser apresentada pelo próprio junto ao SERE.

OBSERVAÇÃO: Poderá ser realizada entrevistas e/ou visitas domiciliares, caso haja a necessidade de esclarecimentos quanto à situação socioeconômica do estudante e sua família, de acordo com análise da documentação entregue pelo estudante. No caso de entrevistas, será mantido contato com os alunos através do e-mail ou telefone informado na documentação da seleção. A visita é aleatória, facultativa e não agendada. Além disso, a Comissão de Avaliação poderá solicitar, para fim de comprovação e esclarecimentos detectados durante a avaliação, qualquer documento que julgar necessário, não previsto nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital.

7. DO RESULTADO

Parágrafo único: O resultado do processo seletivo com listagem dos candidatos estudantes classificados será divulgado na página eletrônica da PROAES no portal da UFRRJ, <<http://r1.ufrj.br/sba/aloha/>> e no mural localizado em frente ao SERE, no dia **11 de agosto de 2017**.

Obs.: Não serão enviados e-mails para os discentes com o resultado do processo seletivo.

8. DA POSSE DA VAGA

8.1. Após a conclusão de todas as etapas do processo de seleção, com a divulgação do resultado, o discente terá 05 (cinco) dias úteis para se apresentar ao Setor de Residência Estudantil (SERE) a fim de que sejam adotadas as devidas providências para sua inserção nos Alojamentos Universitários.

8.2. O(a) discente que não se apresentar no prazo estabelecido perderá o direito à vaga, que será automaticamente preenchida pelo próximo candidato selecionado, respeitando-se a ordem de classificação.

8.3. **No ato da posse**, os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Grade de horários;

b) Atestado de nada consta de antecedentes criminais;

c) Atestado da DIMAE de que não recebe bolsa auxílio moradia ou transporte, obtida na sala 37 do Prédio Principal, mediante apresentação da carteira de estudante da UFRRJ impressa e dentro da validade se tratar de discente a partir do 2o período e mediante grade de horário e documento original com foto se tratar de discente do 1o período.

8.4. **No ato da posse**, os estudantes deverão assinar um termo de responsabilidade e de uso dos Alojamentos Universitários. A assinatura implica estar de acordo com as condições estabelecidas e estar ciente de que o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas implicará na perda da concessão da vaga.

8.5. Os candidatos que não forem selecionados terão de 02 a 06 de outubro para retirar a sua documentação, que estará disponível no Setor de Residência Estudantil. Em 09 de outubro de 2017, os documentos serão **incinerados**. O SERE não enviará os documentos pelos serviços dos Correios.

9. A vaga nos alojamentos será cancelada na ocorrência de um dos seguintes casos:

a) Por solicitação do próprio estudante, mediante preenchimento de formulário específico.

b) Quando o estudante colar grau no seu curso de graduação presencial.

c) Quando o estudante não comparecer às convocações do Setor de Residência Estudantil (SERE) e não justificar a ausência em até cinco dias.

d) Quando o estudante apresenta em seu histórico escolar situações de reprovação por abandono (AB), ou por frequência (RF), ou 100% de reprovação por média (RM) nas disciplinas presenciais em que estiver matriculado durante o período de vigência do auxílio.

e) Quando o estudante apresentar reprovação por média (RM) acima de 50% nas disciplinas presenciais no período de vigência do auxílio. Nesse caso, será avaliada a proporção entre os créditos solicitados e os obtidos, devendo os mesmos estar acima de 50% de aprovação. Na hipótese da insuficiência do desempenho acadêmico, será considerado o coeficiente de rendimento igual ou superior à média do curso. O cálculo dos créditos e dos coeficientes de rendimento não serão aplicados quando houver abandono (AB) ou reprovação por frequência.

f) Quando o estudante não tiver cursando os 12 (doze) créditos em disciplinas nos cursos integrais e 8 (oito) créditos em disciplinas nos cursos noturnos presenciais por semestre do período de vigência do auxílio, exceto estudantes no último semestre e/ou que apresentem o número do processo administrativo em que foi autorizado a cursar menos créditos.

g) Quando o estudante solicitar trancamento ou cancelamento de matrícula.

- h) Quando o estudante abandonar ou desistir do curso presencial.
- i) Quando o estudante tiver sofrido sanções disciplinares por atos não condizentes com o ambiente universitário, previstos no Regimento Geral, no Código de Conduta Estudantil e nas Deliberações aprovadas pelos Conselhos Superiores da UFRRJ.
- j) Quando o estudante cometer quaisquer uma das infrações previstas no Artigo nº 24 do Regimento dos Alojamentos Universitários.
- l) Quando o estudante tiver participação em programa de mobilidade acadêmica.
- k) Quando o estudante efetuar transferência de matrícula *intercampi*.

§1º Em relação à mobilidade acadêmica, no retorno do estudante à UFRRJ, o mesmo poderá solicitar a retomada do auxílio recebido anteriormente, que será avaliado em função da disponibilidade de vagas. Não havendo a possibilidade de atendê-lo, o estudante será orientado a inscreve-se no próximo edital, solicitando renovação.

§2º - A concessão do auxílio não será cancelada nas situações em que o estudante requerer e obtiver o deferimento da solicitação de exercícios domiciliar pela pró-reitoria de graduação (PROGRAD), podendo o mesmo, ser beneficiado pelo período previsto para a vigência do auxílio.

§4º - Os casos não previstos neste artigo serão encaminhados pelo Setor de Residência (SERE) para análise e parecer dos integrantes da Comissão de Acompanhamento, prevista no Art. Nº 41 da Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017. Na ausência da comissão de acompanhamento os casos serão resolvidos pela DIRE.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O ato de inscrição gera a presunção de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da Seleção, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

10.2. Conforme Decreto nº. 7234, 19/07/2010 Art. 5º. *“Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.”*

10.3. A inexatidão das declarações, as irregularidades nos documentos, ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o candidato da Seleção ou, se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso na Residência Estudantil, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

10.4. Inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo será motivo de desclassificação e até de exclusão da Residência Estudantil, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

10.5. Qualquer alteração referente a este edital será informada pelo *site* da UFRRJ.

10.6. Será de responsabilidade exclusiva do aluno acompanhar todas as etapas do Processo Seletivo na página eletrônica <<http://r1.ufrj.br/sba/aloja/>>.

10.7. Os casos não previstos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Avaliadora deste Processo Seletivo.

Seropédica, 20 de junho de 2017.

Setor de Residência Estudantil

